

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.417, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a exclusão do Programa
Nacional de Desestatização - PND da
Companhia de Entrepósitos e Armazéns
Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a [Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997](#), a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA
Kátia
Armando
Nelson Barbosa

ROUSSEFF
Abreu
Monteiro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.3.2015

*